



**PARECER Nº 1977, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556, DE 2025**

De autoria do Deputado Valdomiro Lopes, o projeto em epígrafe declara de Utilidade Pública a Entidade Instituto Recomeçar em Amor, com sede em São José do Rio Preto.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição permaneceu em pauta durante as 79^a a 83^a Sessões Ordinárias (de 06 a 12/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e devidamente instruído o projeto, passa-se à análise conclusiva, a fim de emitir parecer quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, observa as normas estabelecidas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinada a documentação apresentada, constata-se que a entidade cumpre todos os requisitos previstos no referido diploma legal, conforme segue.

I - O estatuto, devidamente registrado em Cartório, comprova a personalidade jurídica da entidade, atendendo ao inciso I do artigo 1º.

II - A documentação e os relatórios demonstram que a entidade mantém funcionamento efetivo e contínuo nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao inciso II do artigo 1º.

III - O estatuto demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (art.63, §1º), atendendo ao inciso III do artigo 1º.

IV - O documento juntado comprova que a entidade possui Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE, atendendo ao inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios apresentados demonstram o exercício de atividades de caráter benéfico nos últimos dois anos, atendendo ao inciso V do artigo 1º.

VI - A documentação atesta a idoneidade moral dos diretores, atendendo ao inciso VI do artigo 1º.

VII - O demonstrativo publicado atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 556, de 2025.

Oseias de Madureira – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator